



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA *PRO-TEMPORE* DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTENCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

Instrução Normativa PROEX/Unifesspa Nº 02, 18 de outubro de 2017.

Estabelece critérios para concessão do Auxílio Emergencial, no âmbito da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - Unifesspa.

A Pró-Reitoria *Pro Tempore* de Extensão e Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, por meio da Diretoria de Assistência e Integração Estudantil (DAIE), no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEPE Nº 31/2015, em conformidade com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto Nº. 7.34/2010 e complementado pelo Decreto Nº 7.416/2010, e considerando a necessidade de regulamentar norma para concessão de Auxílio Financeiro Emergencial, resolve:

Art. 1º. Normatizar, nos termos desta Instrução Normativa, regras e procedimentos para concessão do Auxílio Emergencial aos discentes de graduação presencial da Unifesspa.

Seção I

Da Modalidade

Art. 2º. O Auxílio Emergencial é um subsídio financeiro, com prazo determinado, concedido a discentes de graduação que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica e risco social. O auxílio tem por objetivo atender demandas emergenciais de permanência estudantil de discente que, devido à impossibilidade de enquadramento nos prazos e programas de editais regulares de assistência estudantil ou que por alguma questão recente e emergencial, não consiga suprir as despesas de sua permanência na instituição.

§ 1º. O Valor do Auxílio Emergencial equivale ao valor do auxílio permanência do Programa de Apoio à Permanência em vigência. **Excepcionalmente**, o valor poderá corresponder ao máximo de dois auxílios, podendo ser: permanência e moradia; permanência e transporte, permanência e creche, moradia e transporte, moradia e creche, bem como creche e transporte.

§ 2º. A situação de excepcionalidade mencionada no parágrafo anterior será avaliada pela equipe técnica de Serviço Social da DAIE/PROEX.

§ 3º. O período de concessão do auxílio para os discentes será estipulado a critério da equipe técnica de Serviço Social da DAIE/PROEX, a partir da realidade socioeconômica de cada discente.

Art. 3º. O Auxílio Emergencial é destinado, **prioritariamente**, aos discentes que se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA PRO-TEMPORE DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTENCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

encontrem nas seguintes situações:

- I- Estar cursando o primeiro ou último semestre do curso.
- II- Ser moradores de cidade diferente da qual está localizado o *Campus* onde estuda;
- III- Ter filhos com idade de zero a cinco anos;
§ 1º No caso de ambos os genitores serem discentes de graduação na Unifesspa, o auxílio será concedido a apenas um deles;
- IV- Não possuir nenhum tipo de renda familiar;
- V- Discentes com necessidade de tratamento de saúde, de medicamentos de uso contínuo, de exames ou de próteses ou órtese; e/ou que tenha pessoa do núcleo familiar em situação de doença que o coloque ou coloque o núcleo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
 - a) Faz-se necessária a apresentação de laudo médico com CID- Código Internacional de doença- para comprovação das situações descritas neste inciso.

Art. 4º. O acúmulo do auxílio emergencial com bolsa acadêmica (monitoria, pesquisa ou extensão) ou estágio remunerado será permitido mediante análise da situação socioeconômica do (a) discente pela equipe técnica de Serviço Social da DAIE/PROEX, não podendo o valor da bolsa ultrapassar o valor referente a somatória dos auxílios moradia e permanência (R\$ 600,00).

Seção II

Da Solicitação dos Auxílios

Art. 5º. Para solicitar o auxílio, o discente interessado deverá realizar sua inscrição, **EXCLUSIVAMENTE**, via Sistema de Assistência Estudantil (SAE), seguindo os seguintes passos:

- I – preencher de forma COMPLETA o Questionário Socioeconômico no SAE, disponível no site <https://sae.unifesspa.edu.br/>
- II – Anexar TODOS os documentos comprobatórios listados nesta Instrução Normativa.
- III – Os discentes que solicitarem o auxílio poderão ser visitados, entrevistados ou ter sua solicitação analisada via sistema.
- IV– As convocações de entrevistas se darão por meio de ligação telefônica ou envio de email.

Seção III

Da Documentação

Art. 6º. A documentação necessária para a habilitação do (a) discente constitui-se de:

- I - Comprovante ou declaração de matrícula, elencando as disciplinas que está cursando;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA PRO-TEMPORE DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTENCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

Parágrafo único: Para os ingressantes (calouros), será permitido apresentação de atestado de vínculo.

II - Registro Geral (RG) ou outro documento oficial com foto (Certificado de Reservista, Carteira Nacional de Habilitação-CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS ou Passaporte);

III - CPF;

IV - A última fatura do consumo de energia elétrica da residência de origem e a fatura da residência atual do (a) discente:

a) Na impossibilidade de apresentação do comprovante da fatura de energia ou para os discentes não atendidos pelo sistema de energia, será aceito justificativa conforme modelo de declaração disponível no site <https://proex.unifesspa.edu.br/documentos-e-formul%C3%A1rios-daie.html>

b) No caso em que a fatura de energia não esteja em nome do (a) candidato (a) ou de um dos membros da composição familiar declarada no SAE, deverá o (a) candidato (a) apresentar, além do comprovante de energia, uma declaração de moradia do (a) proprietário (a) ou responsável pelo imóvel, conforme modelo disponível no *site* <https://proex.unifesspa.edu.br/documentos-e-formul%C3%A1rios-daie.html>, anexando a cópia de RG e CPF do mesmo;

V – Dados bancários (conta corrente em nome do (a) discente – cópia do cartão ou contrato):

a) Não serão aceitos dados bancários de contas poupança, conjunta, fácil, salário ou contas em nome de terceiros;

b) Cabe ao candidato ATIVAR a conta corrente indicada antes do recebimento do primeiro pagamento do (s) auxílio (s) para evitar atrasos.

VI - Termo de compromisso, devidamente preenchido, datado e assinado;

VII - Nos casos de estudantes que pleitearem auxílio moradia, encaminhar cópia do contrato de aluguel e, quando o contrato não estiver em nome do discente, encaminhar declaração de aluguel devidamente assinada pelas partes e cópia do contrato de aluguel;

VIII - comprovante de renda familiar atualizado do próprio discente e de TODOS os integrantes, maiores de 18 anos, da residência no município de origem, considerando:

| | |
|--|---|
| a) Bolsista/Estagiário (PIBIC, PIBEX, CNPQ, CAPES, PET/ Monitoria, Bolsa administrativa em qualquer órgão público ou privado | Declaração emitida (assinada e carimbada) pela respectiva instituição, onde conste: vigência e valor da bolsa/estágio. Ressaltando que a apresentação deste documento não anula a apresentação da declaração de |
|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA PRO-TEMPORE DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTENCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

| | |
|--|---|
| | rendimentos (declaração de desemprego, autônomo, três últimos contracheques, entre outros). |
| b) Trabalhador com vínculo empregatício (trabalho formal, contrato de trabalho, emprego/serviço público) | Cópia dos três últimos contracheques. |
| c) Trabalhador (a) autônomo ou informal | Declaração de Autônomo, conforme modelo disponível no site: https://proex.unifesspa.edu.br/documentos-e-formul%C3%A1rios-daie.html . Se filiados à Associação, à Cooperativa ou a Sindicato, devem declarar a renda mensal por meio de documento timbrado expedido por essas entidades como respectivo CNPJ, assinatura e carimbo do dirigente ou responsável e cópia da Carteira de Trabalho (ainda que nunca tenha sido assinada) – páginas de identificação, páginas do contrato de trabalho (da última assinatura até a seguinte em branco) e páginas das atualizações salariais, que obrigatoriamente deverão conter informações salarias atualizadas. |
| d) Familiar em situação de desemprego (sem renda salarial ou informal) | Declaração de desemprego conforme modelo disponível no site: https://proex.unifesspa.edu.br/documentos-e-formul%C3%A1rios-daie.html e cópia da Carteira de Trabalho (ainda que nunca tenha sido assinada) – páginas de identificação, páginas do contrato de trabalho (da última assinatura até a seguinte em branco) e páginas das atualizações salariais, que obrigatoriamente deverão conter informações salarias atualizadas. |
| e) Aposentado (a), pensionista ou beneficiário (a) do Benefício de | Extrato de pagamento do benefício do último mês, emitido pela internet no endereço |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA PRO-TEMPORE DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTENCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

| | |
|---|--|
| Prestitação Continuada. | eletrônico: http://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml Não será aceito extrato de pagamento bancário. |
| f) Familiar recebendo Seguro Desemprego | Documento que comprove o valor a ser recebido e o número de parcelas. Além da declaração de desemprego. https://sisgr.caixa.gov.br/internet-segmento-cidadao-re.do |

Art. 7º. Caso sejam declaradas no Questionário Socioeconômico quaisquer das situações abaixo listadas, o (a) candidato (a) deverá anexar documentação complementar correspondente:

| Situação | Documentação |
|--|---|
| a) Possuir na composição familiar membros com idade igual ou superior a 18 anos (pai, mãe, avô, avó, tio, tia, filho, enteado, sobrinhos e/ou agregados) | Documento de identificação com foto: Registro Geral (RG) ou outro documento oficial com foto (Certificado de Reservista, Carteira Nacional de Habilitação-CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS ou Passaporte); |
| b) Possuir membro na composição familiar com idade inferior a 18 anos (filho, enteado, sobrinhos e/ou agregados) | Cópia de Certidão de Nascimento ou RG. |
| c) Familiar com deficiência física ou mental que necessite de acompanhamento terapêutico ou despesa permanente com a saúde | Cópia de laudo ou atestado médico comprobatório de sua Condição física ou mental, ou outro documento que comprove as despesas permanentes com a saúde. |
| d) Outro familiar cursando graduação | Comprovante ou declaração de matrícula assinado e carimbado pelo diretor da faculdade. |
| e) Se beneficiário (a) de Programas do Governo Federal, Estadual ou Municipal. | Cópia do comprovante do último extrato bancário da Bolsa Trabalho, Bolsa Família e demais bolsas. Ressaltando que a |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA *PRO-TEMPORE* DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTENCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

| | |
|---|---|
| | apresentação deste documento não anula anexar a declaração de rendimentos (declaração de desemprego, autônomo, três últimos contracheques, dentre outros. |
| f) Se beneficiário de Pensão Alimentícia. | Cópia da decisão judicial, seguida do último extrato bancário, constando o nome do (a) beneficiário (a). Se o pagamento da pensão alimentícia tiver sido mediante acordo verbal entre as partes, o (a) discente deverá apresentar declaração assinada por ambos, constando o valor recebido (declaração informal de recebimento de pensão alimentícia) |

Art.8º. O (a) discente que apresentar documentação incompleta ou incompatível com as informações prestadas no Questionário Socioeconômico, nas visitas domiciliares e/ou entrevistas terá seu processo ***INDEFERIDO***.

Art. 9º. Serão aceitos somente documentos enviados nos formatos JPG ou PNG. Em hipótese alguma, serão aceitos documentos enviados em outros formatos.

§ 1º Não serão aceitos documentos ilegíveis, com aspecto de edição e/ou que contenham qualquer imagem ou sombra que se sobressaia no documento ou entorno dele.

Seção IV

Dos critérios de avaliação

Art. 10. Na análise para concessão dos auxílios serão considerados como critérios relevantes:

- I- Renda familiar *per capita*;
- II- Forma de ingresso;
- III- Situação de moradia;
- IV- Acesso a benefícios sociais de programas do governo federal,
- V- Avaliação socioeconômica profissional;

Parágrafo único: Para fins de avaliação socioeconômica profissional, serão levados em consideração os aspectos/critérios elencados no **anexo II** desta Instrução Normativa;

A pontuação será atribuída conforme mostra o quadro a seguir:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA PRO-TEMPORE DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTENCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

| Indicadores | Forma/pontuação | Critérios estabelecidos no anexo I deste Edital | Peso |
|--|---|--|-------------|
| Renda Familiar Per capita (RFPC) | | | 4 |
| Forma de Ingresso (FI) | Cotista | 10 | 2 |
| | Não cotista | 5 | 2 |
| Situação de Moradia (SM) | Não residir com núcleo familiar no local onde cursa graduação | 10 | 2 |
| | Residir com núcleo familiar no local onde cursa graduação | 5 | 2 |
| Possuir benefícios de programas sociais do governo federal | Sim | 10 | 2 |
| | Não | 5 | 2 |
| Avaliação socioeconômica Profissional | Cada indicador de vulnerabilidade socioeconômica Pontua 1. | 0 a 10 | 4 |

Art. 11. O resultado final da seleção de candidatos será obtido através da média ponderada obtida a partir do seguinte cálculo:

$$\frac{\mathbf{RFPC. (4)+FI.(2)+SM.(2)+ PBPS.(2) + AP. (4)}}{\mathbf{14}}$$

Art. 12. Será realizada a somatória da pontuação e a classificação ordenada de forma decrescente. No caso de empate, serão considerados como critérios de desempates: a menor renda familiar, a forma de ingresso, a maior média obtida na Avaliação Socioeconômica Profissional, a situação de moradia. Persistindo o empate, considerar-se-á, como critério para desempate, maior idade.

Art. 13. A Solicitação do Auxílio Emergencial deverá ser encaminhada via SAE à DAIE/PROEX entre os dias **01 a 05** de cada mês.

Seção V

Dos Auxílios

Art. 14. O quantitativo de auxílios a ser concedido está condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 15. O pagamento do auxílio será mensal, sendo que o inicial está previsto para folha do mês seguinte ao mês da solicitação, caso já tenha sido deferido.

Art. 16. O auxílio será pago por meio de depósito bancário em conta corrente pessoal do discente beneficiado, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

Parágrafo Único – Os discentes selecionados deverão apresentar seus dados bancários, sendo recomendado **PREFERENCIALMENTE** os bancos: Brasil (BB) e Caixa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA PRO-TEMPORE DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTENCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

Econômica Federal (CEF).

Seção VI
Do Resultado Preliminar e Solicitação De Recurso

Art. 17. A previsão de divulgação do resultado preliminar da solicitação do auxílio é para o 15º dia de cada mês, podendo a data ser alterada conforme casos específicos.

Art. 18. O candidato que tiver seu pedido de auxílio indeferido deverá consultar, no SAE com seu login e senha, o motivo do indeferimento. Caso o discente discorde do motivo do indeferimento, poderá interpor recurso.

I – As solicitações de recursos deverão ser encaminhadas imediatamente após o resultado preliminar. O sistema estará disponível por 48 (quarenta e oito) horas para envio.

II – Os recursos serão enviados pelo (a) candidato (a) exclusivamente, via SAE;

III – Após a análise de todos os recursos, a DAIE/PROEX divulgará o resultado final.

Parágrafo Único - No recurso, o discente deverá expor os motivos que fundamentam o pedido de revisão do parecer de indeferimento, não sendo aceito documentação solicitada nesta Instrução Normativa.

Seção VII
Das Obrigações

Art. 19. O discente contemplado com auxílio emergencial deverá:

I- Manter-se matriculado em seu curso de graduação durante todo o período de vigência do auxílio;

II- Inscrever-se no processo seletivo do Programa de Apoio à Permanência – modalidade Permanência, Moradia e Creche aberto por edital publicado após à concessão do Auxílio Emergencial, observado o § 3º, artigo 2º desta Instrução Normativa.

Seção VIII
Das Disposições Finais

Art. 20. O recurso destinado às ações deste edital é proveniente do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Art. 21. O (a) candidato (a) terá seu pedido de concessão ao Auxílio Emergencial indeferido se:

I - Os membros do grupo familiar não receberem ou não atenderem a equipe técnica de Serviço Social da DAIE/PROEX durante a Visita Domiciliar;

II - Informar endereço residencial incompleto ou incorreto, inviabilizando a localização da residência pela equipe;

III - Não atender à convocação para entrevista e não justificar a ausência, quando for o caso;

Art. 22. O candidato que não puder comparecer à entrevista no dia marcado precisará comunicar PREVIAMENTE à Equipe da DAIE/PROEX, por meio do endereço de email



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA PRO-TEMPORE DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTENCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

permanencia@unifesspa.edu.br, com o ASSUNTO SOLICITAÇÃO DE REMARCAÇÃO DE ENTREVISTA, no qual deverá justificar o motivo de sua ausência. Conforme avaliação da Equipe Técnica de Serviço Social, a entrevista **poderá ou não ser remarcada**.

Parágrafo único: Não serão remarçadas entrevistas nos casos em que o discente comunicar a impossibilidade de comparecimento após a data e horário previsto para realização da entrevista.

Art. 23. As Pessoas com Deficiência (PcD) serão atendidos, prioritariamente, por Instrução Normativa própria da PROEX/Unifesspa.

Art. 24. A inscrição do estudante implicará o conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa e Edital do programa de apoio à permanência (PROAP) vigente, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 25 . A qualquer tempo, a presente Instrução Normativa poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PROEX/DAIE, seja por motivo de interesse público, exigência legal ou por indisponibilidade de recursos, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Esta Instrução Normativa baseia-se nos critérios de seleção estabelecidos pelo Edital do Programa Apoio à Permanência – modalidades Auxílios Permanência, Moradia e Creche vigente.

Art. 26. Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos pela DAIE/PROEX.

Art. 27. As informações adicionais poderão ser obtidas na DAIE/PROEX, por meio do telefone: (94) 2101-7193, ou pelo e-mail: permanencia@unifesspa.edu.br.

Marabá, 18 de outubro de 2017.

Diego de Macedo Rodrigues
Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Estudantis PROEX/Unifesspa –
Portaria nº 515/2017- Reitoria

Fábio dos Reis Ribeiro de Araújo
Diretor da Diretoria de Assistência e Integração Estudantil
DAIE/PROEX/Unifesspa - Portaria nº 500/2017-Reitoria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA *PRO-TEMPORE* DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTENCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

ANEXO I

| Renda Per capta | | Pontuação |
|------------------------|---------------------------------|------------------|
| 1º | De 0,00 Até 234,25 | 30 |
| 2º | De 234,26 até 468,50 | 25 |
| 3º | De 468,51 até 702,75 | 20 |
| 4º | De 702, 76 até 937,00 | 15 |
| 5º | De 937,01 até 1.171,25 | 10 |
| 6º | De 1.171,26 até 1.405,50 | 5 |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA *PRO-TEMPORE* DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTENCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

ANEXO II

| Situação que coloca o discente em condição de vulnerabilidade socioeconômica. | |
|---|---------------|
| INDICADORES | PONTOS |
| Vínculo Empregatício dos principais provedores da renda familiar; | 1 |
| Relação provedor x dependente; | 1 |
| Parentesco com o principal (is) provedor (es) da renda familiar; | 1 |
| Presença no núcleo familiar de pessoas com deficiência (incapacitados para o trabalho), criança ou idoso sem renda; | 1 |
| Análise de comprometimento da Renda Familiar; | 1 |
| Escolaridade dos pais e/ou responsáveis; | 1 |
| Segurança de habitação (se mora em casa própria, alugada, cedida, em área de invasão); | 1 |
| Perda ou fragilidade de vínculos de afetividade /relacionais; de pertencimento e sociabilidade; | 1 |
| Acesso à universidade (distância, existência de transporte público e localização do bairro comunidade); | 1 |
| Discentes que não possuam quaisquer fontes de renda; | 1 |

